



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ

CONTRATO Nº 37 /2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
PROPRIÁ**, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA
ROSILENE SANTOS COSTA OLIVEIRA-ME,
CONFORME ADIANTE.

O **Fundo Municipal de Saúde de Propriá**, Estado de Sergipe, com endereço à Rua Elmiro Costa, s/n, Bairro Fernandes, Propriá – SE - CEP 49.900-000, inscrito no CNPJ./MF sob o nº. 11.478.938/0001-38, representada neste ato pelo seu Secretário de Saúde, o Sr. **IOKANAAN SANTANA FILHO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ROSILENE SANTOS COSTA OLIVEIRA-ME**, sediada a Rua Alieta Costa Santos, Nº 261, Povoado São Pedro, Telha/SE, inscrita no CNPJ sob nº 36.657.063/0001-62, representada pelo seu Representante Legal a Srª. Rosilene Santos Costa Oliveira, RG nº 29074320 2ª via SSP/SE e inscrita no CPF nº 043.633.565-52, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações do Art. 4º, Lei Federal nº 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926 de 20 de Março de 2020 e as exigências e condições gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de 4.400 (quatro mil quatrocentos) máscaras de tecido para serem utilizadas como produtos de proteção da COVID-19 (coronavírus), em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Propriá/SE, observada as especificações abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - O presente contrato terá duração de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - O valor total deste Contrato é de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil quinhentos reais) devendo ser pago na Tesouraria deste Fundo Municipal de Saúde.

Rosilene Santos Costa Oliveira



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado, até o 5º dia útil do mês subsequente de forma parcelada à entrega dos produtos, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação, do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplimentos perante a Justiça do Trabalho, em cumprimento do disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de Julho de 2011.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2020, conforme abaixo:

UO: 28035 Fundo Municipal de Saúde - Ação: 6400 Enfrentamento de Emergência do COVID-19 - Elemento de Despesa: 3390.30.00 – Material e Consumo. Fonte de Recurso: (1214).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, o efetivo fornecimento, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;
- b) Efetuar os pagamentos à contratada;
- c) Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- d) Comunicar a contratada qualquer problema ou irregularidade constatada no fornecimento dos itens listados, diligenciando, se necessário, providências corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Executar o fornecimento através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o FMSP/SE solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente;

b) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não prejudiquem o bom andamento do fornecimento dos produtos;

(Assinatura ilegível)



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA

c) Fornecer os produtos de acordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 - O Fundo Municipal de Saúde através dos setores beneficiados, só aceitarão os produtos se estiverem de acordo com as especificações constantes no orçamento apresentado e seu recebimento se dará em conformidade com o art. 73, inciso II "a e b" da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora no fornecimento, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta, as penalidades previstas na lei 8.666/93 com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e das formas previstas no art. 79 da mesma lei.

11.2 - No caso de rescisão determinada por ato unilateral da contratante, ficam asseguradas à mesma, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

12.1 - A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro distrital da Comarca de Propriá/Se, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e para um único e só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Propriá(SE), 15 de Maio de 2020.

Caroline ...



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRÓPRIA

Iokanaan Santana Filho

IOKANAAN SANTANA FILHO
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Rosilene Santos Costa Oliveira
RÓSILÈNE SANTOS COSTA OLIVEIRA-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Simão Santos Junior AD.

José Geraldo da M.

enc. 058/2011